

### PROJETODELEICOMPLEMENTARNº 45, DE2021

CriaaAgênciaReguladoradeTransporteColetivode PassageirosdoEstadodeSãoPaulo,edáprovidência scorrelatas.

### AASSEMBLEIALEGISLATIVADOESTADODESÃOPAULODECRETA:

#### Artigo1º-

Ficaautorizadaacriação da Agência Reguladora de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de São Paulo

ATCESP, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Governo, dotada de autonomia orça mentária, financeira, técnica, funcional, administrativa e poder de polícia, coma finalida de de promovera regulação, gerenciamento e fiscalização das modalidades deserviços de transporte coletivo de passageiros autorizados, permitidos ou concedidos, no âmbito da Secretaria de Transportes Metropolitanos e da Secretaria de Logística e Transporte, à entidades de direito privado.

§1º-

Competea ATCES Painda are gulação e a fiscalização dos serviços privados de transporte coletivo de passageiros, intermunicipais ou metropolitano, inclusive na modalidade defretamento compartil hado, no stermos de regulamento específico.

§2º-

Caberáa ATCES Pogerenciamento, deforma integrada, dos ajustes de concessão de operações detrans portes coletivos de passageiros, nas modalidades de transportes urbanos, intermunicipaiseme tropolitano, rodoviário, ferroviário, metroviário, a eroviário e hidroviário, bem como dos serviços de conexões intermo dais de responsabilidade do Estado.

§3º-

Aconcessão ou permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros será precedidade licita ção, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, observadas as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a legislação específica, quando houver.

§4º-

Cabeao Poder Concedente, por meio de decreto, a provar o planogeral de outorgados serviços detra na porteco le tivo de passageiros.

§5º-

Évedadaaprestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de qualquerna tureza, que não tenham sido autorizados, concedidos ou permitidos pela autoridade competente.

Artigo2º-NoexercíciodoPoderRegulatório,aATCESPatenderáaosseguintesprincípios:

-

promoção do desenvolvimento econômico esocial, comadoção das melhorestecnologias aplicáve isa os meios de transporte e à integração, prezando pela sustenta bilidade;

-

proteção dos interesses dos usuários quanto à segurança, qualidade e o fertados serviços maisade quados às suas necessidades;

-

garantiados padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade em odicidade detarifas;

- IV prioridadeaodeslocamentopormeiodetransportecoletivonoscentrosurbanos;
- V integraçãofísicaeoperacionalentreosdiversosmodais, semprequeviável;

VI -

responsabilidade e equidade no tratamento dispensado a osusuários, às diversas entidades regula das edemais instituições envolvidas na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros , preservado o interesse público;

VII-imparcialidadenarelação comos setores públicos ou privados;

VIII-

capacidade de desenvolvimento técnico, de acordo comas necessidades de mercado e aspolíticas e stabelecidas pelas autoridades competentes.

Artigo3º-ConstituemobjetivosdaATCESP:

**|-**

Ш

implementarapolítica esta dual detransportes coletivo de passageiros, através da regulação, geren ciamento efiscalização dos serviços;

elaborareeditarnormaseregulamentosrelativosàprestaçãodosserviçosdetransportecoletivod epassageiros;

III-

proporao Poder Concedente oplano de outorga, instruído por estudos específicos deviabilidade téc nica e econômica, para exploração da infra estrutura e a prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros;

IV-

fiscalizaros contratos de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros e amanutenção dos bensarrendados, cumprindo e fazendo cum priras cláusulas e condições avençadas na soutorgas e aplicando penalidades pelos eudes cumprim ento;

V-

autorizararevisão e oreajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais , comunicando ao Poder Concedente;

VI-

fixarregras procedimentais, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, reajuste e a provação detarifas, que per mitama manutenção do equilíbrio e conômico-

financeirodoscontratos de concessões etermos de permissões de serviços públicos de transportec oletivo de passageiros;

VII

promoverestudos aplicados às definições de tarifas em confronto como scustos e os benefícios e con ômicos transferidos a os usuários pelos investimentos realizados;

VIII

Intervirna prestação dos serviços públicos detransporte coletivo de passageiros autorizados, perm itidos ou concedidos, nos casos previstos em leiou em contrato;

IX

promovera extinção, unilateralou consensual, dos contratos de prestação de serviços públicos detransporte coletivo de passageiros, nos casos previstos em leiou em contrato;

X-

autorizar projetos einvestimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, quando o contrato assimo exigir;

XI-

promoverezelarpelaeficiênciaeconômicaetécnicadosserviçosdetransportecoletivodepassagei ros;

XII-

protegeros usuários do abuso de podere conômico que vise à concentração do mercado, propiciand o, estimulando e assegurando alivre, ampla e justa competição entre as entidades reguladas, demo do aimpedira eliminação de concorrência;

XIII-

atender, por intermédio das entidades reguladas, as solicitações razo áveis deserviços es senciais às atisfação das necessidades do susuários;

XIV-

promoveraestabilidadenas relações entre Poder Concedente, entidades reguladas eusuários;

XV-

estimulara expansão e a modernização dos serviços outorgados, de modo abuscara sua universaliza ção e a melhoriados padrões de qualidade, ressalvada a competênciado Estado quanto à definição das políticas públicas setoriais;

XVI-

estabelecerpadrões deserviço a dequados, garantindo a ousuário regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesiana sua prestação em odicidade dastarifas;

XVII-

promoverpesquisase estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte coletivo de passageiros;

XVIII - elaboraroseuorçamentoeprocederàrespectivaexecuçãofinanceira;

XIX-

disporsobreasinfrações, sanções emedidas administrativas aplicáveis a os serviços detransportec o letivo de passageiros, aplicando as penalidades regulamentares e as definidas nos contratos;

XX -

interagircomas autoridades federais, estaduais emunicipais responsáveis pela regulamentação ef iscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros, bem como por outras atividades que afetemes sesserviços, podendo firmar convênios de cooperação técnica e administrativa;

§1º-

Nosprocessos de competência da ATCES P que contenhammatéria que possagerar en cargo, ôn us fi nanceiro o un obrigação ao Estado, o Poder Concedentes erácientificado para, previamente amanife stação da autarquia, a presentar as razões e prestar as informações que contribuam para melhoraná lisedo tema.

§2º-

Outrasatribuições específicas ea formade a tuação da ATCESP, no âmbito dos serviços compreendidos em seusobjetivos, serão de talhadas em norma regulamentadora.

§3º-Aplicam-

seaosserviços privados de transporte coletivo de passageiros as disposições do artigo 3º destalei, no que couber.

## Artigo4º-

 $AATCESP ter\'acomo\'or g\~aos administrativos o Conselho Consultivo ea Diretoria Geral.$ 

Artigo5º-ADiretoriaGeraldaATCESPserácompostaporumDiretor-

Geralemais 5 (cinco) Diretores, commandatos fixos en ão coincidentes de 4 (quatro) anos, cujas funções serão definidas em seu regimento interno.

§1º-

Osmembrosda Diretoria Geral poderão serre conduzidos para um únicomandato subsegüente.

§2º-

Competea Diretoria Geralexer cerasatribuições e responder pelos deveres que são conferidos por estalei à ATCESP.

#### §3º-CabeaoDiretor-

Geralar e presentação da ATCES Peocomandos obrepesso a les erviços da autarquia, exercendo a condenação das competências administrativas, bem como a presidência das reuniões da Diretoria Geral.

### **Artigo6º**-NãopoderãoserindicadosparaaDiretoriaGeral:

**|-**

que mexerça a função de diretoroumembro de Conselho de Administração ou Conselho Fiscal de em presas fiscalizadas pela ATCESP, bem como de entidades que tenham participação no capital socialo ucontrole direto ou indireto das referidas empresas;'

II-

acionista ou quotista de empresas fiscalizadas pela ATCESP, bem como de entidades que tenhampar ticipação no capital socialou controle direto ou indireto das referidas empresas;

III-

empregado de empresas fiscalizadas pela ATCESP, bem como de entidades que ten hamparticipação no capital social ou controlle direto ou indireto das referidas empresas;

IV-

cônjuge, companheiro ou par ente consangüíne o ou a fim, em linhar eta ou colateral, até o terceiro grau, demembro da Diretoria Geralou do Conselho Consultivo da ATCESP.

Parágrafoúnico-

No caso do sinciso sI, Il el II, o impedimento somente de ixará de existir de corridos 2 (do is) anos do efeti vo ecomprovado de sligamento da situação prevista.

### Artigo7º-

OsmembrosdoConselhoConsultivo, cuja qualificação deverás er compatível comas matérias a feta sa ocolegiado, serão de signados, mediante decreto, obe decendo às seguintes indicações:

I-oDiretor-GeraldaATCESP,comomembronato;

- II 2(dois)representantesdaSecretariadeTransportesMetropolitanos;
- III 2(dois)representantesdaSecretariadeLogísticaeTransporte;
- IV 2(dois)representantesdaSecretariadeGoverno;

V-2 (do is) membros do Poder Legislativo Estadual;

VI -

2 (dois) representantes das entidades das prestadoras deserviços de transporte coletivo de passage iros;

VII -

2 (do is) representantes das entidades dos empregados dos serviços de transporte coletivo de passa geiros;

VI

2(dois)representativas das entidades do susuários de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafoúnico-

OsmembrosdoConselhoConsultivo, cujas funções não serão remuneradas, terão mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

### Artigo8º-

Asatribuições, formade atuação e processo de cisório, bem como oscasos devacância, a fastamento e perdado mandato dos membros dos órgãos administrativos da ATCESP serão especificada sem no rma regulamentadora.

#### **Artigo9**º-SerãoreceitasdaATCESP:

I-dotaçõesorçamentáriasecréditosadicionaisorigináriosdoTesourodoEstado;

II-subvenções, auxílios, doações, legados econtribuições;

III-rendasresultantesdousoedaaplicaçãodebensevalorespatrimoniais;

IV-

produtoda ar recadação da remuneração pela execução deserviços de gerenciamento efiscalização dos contratos, conforme previstos nos contratos celebrados;

V-outrasreceitas.

# Artigo10

OPoder Executivo criará o quadro de pesso a lefetivo da ATCESP, por meio del eiespecífica.

**Artigo11-**Ficarevogadooincisoldoartigo35daLei nº 17.293,de15deoutubrode2020.

### Artigo12-

As despesas de correntes da execução desta lei complementar correrão à contade do tações orçame ntárias próprias, suplementa das senecessário.

Artigo13-Estaleicomplementarentraemvigornadatadesuapublicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

OGovernodo Estado de São Paulo tem, ao longo da sultimas décadas, descentralizado a presta ção deserviços públicos por meiodo estabelecimento de parcerias comainiciativa privada.

Atualmente, a Subsecretaria de Parcerias, vinculada a Secretaria de Governo, realiza o gerenciamento dos projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (PPPs) do Estado.

Segundoinformações prestadas pela própria Subsecretaria em seusite, em 1998 o Governo do Estado de São Pauloinicious eu programa de concessões, tendo em 2006 as sinado o primeiro contrato de PPP no Brasil. Desde então, 29 projetos de concessão e 11 projetos de PPP foram contratados pelo Estado. Aotodo, R\$156,3 bilhões em investimentos, entrepúblicos e privados, já foram realizado s. Continua informando a existência de projetos em andamento, com investimentos previstos na or dem de R\$40 bilhões, entre eles projetos na área de transporte, com histórico de sucesso em licitações na cionais e internacionais.

Considerandoaáreadetransportecoletivodepassageiros, seguemas concessões celebrada sou emandamento:

- ✓ Linha05-LiláseLinha17-Ouro(Monotrilho)Metrô:ConcessãoComumpor20anos ConcessionáriaConsórcioViaMobilidade(CCReGrupoRuasInvest)Valor:R\$553,8milhões+1%da ReceitaTarifária;
- ✓ Linha6-Laranja:ConcessãoPatrocinadapor25anos

  ConcessionáriaLinhaUniversidadeS/A ValorR\$606,7milhões/ano;
- ✓ Linha18-Bronze(Monotrilho):ConcessãoPatrocinadapor20anos

  ContratoAssinadoem2014eExtintoem2020 ValorR\$315,9milhões/anual;
  - ✓ Linha8-

DiamantedaCPTM:ConcessãoAdministrativapor20anosparamanutençãopreventivaecorretiva emodernizaçãodafrota - ValorR\$325milhões/anual;

- ✓ Linha4-Amarela Metrô:ConcessãoPatrocinadapor32anos R\$29milhões/ano;
- ✓ Linha08DiamanteeLinha09EsmeraldadaCPTM:ConcessãoComumpor30anos ConcessionáriaConsórcioViaMobilidade(CCReGrupoRuasInvest)Valor:R\$980milhões+0,5%da ReceitaBruta+CompartilhamentodasReceitasAcessórias;
- ✓ Linha-15Prata(Monotrilho) Metrô:ConcessãoComumpor20anos ConcessionáriaViaMobilidade(CCReGrupoRuasInvest)ValorR\$160milhões+1%daReceitaBruta(ConcessãoSuspensa AguardandoDecisãoemAçãoPopular);
- ✓ TremIntercidades:TrechoSãoPaulo Americana

  ConcessãoPatrocinadapor30anos-emfasedeestudos;
- ✓ SIM-SistemaIntegradoMetropolitanodaRMBS(modalVLT)

  ConcessãoPatrocinadapor20anos ValorR\$60,5milhões/ano

  Concessionária:BRMobilidadeBaixadaSantista,formadapelaViaçãoPiracicabanaLtda.epelaCo

  mporteParticipaçõesS/A;
- ✓ ConcessãodoServiçoRodoviárioIntermunicipaldeTransportedePassageirosdoEstado deSãoPaulo ConcessãoComumpor15anos emanálise;
  - ✓ ConcessãoRMSPÔnibusMetropolitano ConcessãoComumpor15anos emanálise;
- ✓ ConcessãodoTransporteIntermunicipaldePassageirosdaRegiãoMetropolitanadeCa mpinas(RMC) ConcessãoComumpor15anos ValorR\$1,27milhão+20%dareceita ConcessionáriaBus+.

Destaca-seque,hojeaCompanhiaPaulistadeTrensMetropolitanos CPTMéresponsávelpelaoperaçãodosserviçosdetransportecoletivodepassageirospelomodalfe
rroviárioeaCompanhiadoMetropolitanodeSãoPaulo METRÔpelometroviário.Jáaresponsabilidadepelotransporteurbanometropolitanodepassageir
osestáatualmentesobaresponsabilidadedaEmpresaMetropolitanadeTransportesUrbanosEMTU,cujaextinçãojáfoiaprovadapelaLei nº 17.293,de15deoutubrode2020.

Comovimos, são várias as concessões relacionadas a otransporte coletivo de passageiros e há espaço para ampliação desta espécie de parceria para outras linhas e itinerários, conforme estãos e mostrando cases de sucessonos istemade transportes

Estamodalidade de atuação do Estadona e conomia, coma diminuição de sua participação dir etana prestação de serviços, impõe an ecessidade defortale cimento de sua função reguladora e fiscalizadora, de moda a manter controles obrea e ficiência e qualidade dos serviços agora prestados por empresas privadas.

No Brasil, aregulação e fiscalização dos contratos destanatureza foram conferidas às agências reguladoras: autarquias especiais, que agregamin clusive opoder de polícia em sua soperações de fis calização e de sempenham papeles sencial à garantia da regular e e ficiente prestação de serviços públicos no exercício de atividades e conômicas por particulares.

Apresente proposta pretende autorizar acriação de agência específica para atuar frente aos serviços de transporte coletivo de passageiros no Estado de São Paulo, não só participando da promoção da política estadual de transporte scoletivo de passageiros, através da regulação, gerenciamento efiscalização dos serviços, mastambém atuando na fiscalização dos serviços privados de transporte coletivo de passageiros.

Alémdabus capela especificida de para regulação do setor, anova agência terá ampla autono miatécnica, administrativa efinanceira, demaneira aficar, tanto quanto possível, imune à sinjunçõe spolítico-

partidárias, ao sentra vesburo cráticos e à falta de recursos orçamentários, podendo expedir norma soperacionais e deserviço, a companhar oritmo do desenvolvimento tecnológico e o a tendimento das demandas populares.

Caberáa agência a inda definir e aplicar sanções, respondendo com rapideza os reclamos da po pulação, a téem razão da garantia de participação de representantes de dos usuários em sua compos ição.

Valeesclarecerqueapropostanão es vazia a competência conferida pela Lei Complementar nº 914/2002 à ARTESP, vez que come la permaneceria a regulação, ogerenciamento e a fiscalização dad elegação que recaias obrea infra estrutura detransporteno Estado, o que, na estrutura a tual, elajá ex erceatra vés do exercício da regulação edo gerenciamento de contratos de concessão de operação de rodo vias ede aeró dromos estaduais.

Assim, acriação da nova agência é uma necessidade no contexto das concessões crescentedos serviços de transporte coletivo de passageiro, prezando pela especificidade, sendo que se uscustos

considerarão aincorporação das áreas afins existentes (caso da EMTU, que será extinta) efinanciados por participação nas receitas de outorga etaxas defiscalização dos contratos.

De sta forma, contamos como apoi o dos nobres par espara aprovação do presente projeto del eicomplementar.

SaladasSessões,em 24/11/2021.

a) Edmir Chedid - DEM